

## **PARECER N° , DE 2001**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 82, de 2001, que “inscreve o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no *Livro dos Heróis da Pátria*”.

Relator: Senador CARLOS PATROCÍNIO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado n° 82, de 2001, de autoria do Senador Maguito Vilela, manda inscrever o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no *Livro dos Heróis da Pátria*.

Tal livro se encontra depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, antigo Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento edificado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal.

### **II – ANÁLISE**

O Panteão da Pátria e da Liberdade (hoje Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves) foi inaugurado em 1986 para homenagear aqueles que se destacaram na luta pela liberdade em nosso País.

No primeiro andar do edifício, destaca-se o *Livro dos Heróis da Pátria*, onde já se encontram inscritos, por mandamento legal, os nomes de Tiradentes e do Marechal Deodoro da Fonseca (ambos por determinação da Lei nº 7.919, de 1989, após conversão da Medida Provisória nº 105, de 1989), de Zumbi dos Palmares (Lei nº 9.315, de 1996) e de D. Pedro I (Lei nº 9.828, de 1999).

A proposição em exame objetiva, pois, destacar também o nome do Duque de Caxias no cenário dos grandes vultos que honraram, por seus feitos memoráveis, a História Pátria.

Trata-se, sem dúvida, de iniciativa das mais louváveis, haja vista a exponencialidade da figura de Caxias, chefe militar, Conselheiro do Estado e da Guerra, Generalíssimo dos Exércitos da Tríplice Aliança, conde, marquês, duque, presidente de províncias, deputado, senador, patrício do Império, ministro da Guerra, presidente do Conselho de Ministros, Patrono do Exército Brasileiro.

Graças à sua sensibilidade política e humana, pôde dedicar sua vida à manutenção da soberania do território brasileiro e à consolidação da paz e da união nacional.

Quanto ao mérito, não há como, pois, negar provimento à iniciativa do Senador Maguito Vilela de inscrever seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Da mesma forma, o projeto não afronta qualquer princípio de natureza constitucional ou jurídica.

Cumpre, no entanto, mediante emenda de redação, atualizar o nome do monumento onde está depositado o *Livro* e vincular a homenagem a uma data marcante da vida do homenageado, a exemplo do que ocorre com as demais inscrições existentes.

### **III - VOTO**

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2001, com a seguinte

#### **EMENDA Nº - CE**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 82, de 2001, a seguinte redação:

**Art. 1º** Em comemoração ao bicentenário de seu nascimento, inscreva-se o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Sala da Comissão, em 14/08/2001.

, Presidente

, Relator

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 2001**

Inscribe o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no *Livro dos Heróis da Pátria*.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta,**

**Art. 1º** Em comemoração ao bicentenário de seu nascimento, inscreva-se o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, 14 de agosto de 2001.

, Presidente

, Relator